

## **PLANO BD-ELOS/TRACTEBEL**

# **ESTUDO ESPECÍFICO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA E ATUARIAL E PLANO DE EQUACIONAMENTO DO RESULTADO DEFICITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2015.**

**Elaborado em: DEZ/2016**

## I - INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de apresentar resumidamente a situação econômica-financeira atuarial, as causas do "Déficit Técnico" apurado quando do encerramento do exercício de 2015, bem como o respectivo "Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do Exercício de 2015", do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL em atendimento a legislação vigente.

Os estudos aqui apresentados foram elaborados com base nas Demonstrações Atuariais do Exercício de 2015, no "Relatório de Estudo de Aderência de Taxa de Juros - BD ELOS Tractebel - 2016", elaborado pela Área de Investimento, no "Parecer Atuarial" elaborado por nossa consultoria atuarial externa Jessé Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda., conforme correspondência JM-1281/2016 de 28/out/2016, nas diretrizes estabelecidas pela Patrocinadora do Plano, atual Engie Brasil Energia (antiga Tractebel Energia S/A), conforme correspondência CE DA-0057/2016 de 30/nov/2016, e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Elos em sua reunião nº 346 de 13/dez/2016.

Estaremos apresentando também a estrutura do citado "Plano de Equacionamento", contemplando as regras de aplicação e o respectivo "Custo Adicional", o qual deverá ser revisto anualmente quando da realização das avaliações atuariais anuais.

## II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2015

### II.1 - Premissas Atuariais - dez/2015:

Taxa Real Anual de Juros	5,75% (*)
Indexador dos Benefícios do Plano	INPC-IBGE
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios (Fator de Capacidade)	96,71% (inflação média anual 6,00%)
Valor da Unidade de Referência ELOS-BD	R\$ 3.659,06
Variação do INPC no ano (INPC do mês anterior - dez/2014 a nov/2015)	10,97%
Mínimo Atuarial (INPC do mês anterior + 5,75% de juros a.a.)	17,35%
Índice de Reajuste dos Benefícios (mês junho)	9,82%
Tábua de Mortalidade Geral (Aposentados sem ser por Invalidez e Pensionistas)	qx da AT-2000 (unisex) v2015
Tábua de Mortalidade de Inválidos (Aposentados por Invalidez)	qxi = qx da AT-83 (masculina)
Composição Familiar Pensionistas	Família Efetiva
Composição Familiar Aposentados	Família Efetiva

(\*) Autorizado pela PREVIC a manutenção da Taxa Real Anual de Juros em 5,75% a.a, conforme Ofício nº 253/2016/CGMI/CGMA/DIACE/PREVIC, de 01/fev/2016.

**II.2 - Passivo Atuarial - dez/2015:**

<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>939.250.599,42</b>
<b>Provisões Matemática (Exigível Atuarial)</b>	<b>1.065.749.021,14</b>
<b>Benefícios Concedidos</b>	<b>1.239.260.337,00</b>
<b>Benef. Definido Estruturado em Regime de Capitalização</b>	<b>1.239.260.337,00</b>
Valor Atual Benef. Futuros Programados - Assistidos	1.184.059.603,00
Valor Atual Benef. Futuros Não Programados - Assistidos	55.200.734,00
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>846.231,00</b>
<b>Benef. Definido Estrutur. Regime Capitaliz. Programado</b>	<b>846.231,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	846.231,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Patrocinadores	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Participantes	0,00
<b>Benef. Definido Estrutur. Regime Capitaliz. Não Programado</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Patrocinadores	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Participantes	0,00
<b>Prov. Matem. a Constituir</b>	<b>-174.357.546,86</b>
<b>(-) Déficit Equacionado</b>	<b>-174.357.546,86</b>
<b>(-) Patrocinador(es)</b>	<b>-126.912.463,61</b>
(-) Patrocinador(es) - Déficit Ano Base (2009)	-32.022.297,11
(-) Patrocinador(es) - Déficit Ano Base (2014)	-94.890.166,50
<b>(-) Participantes</b>	<b>-32.375,85</b>
(-) Participantes - Déficit Ano Base (2014)	-32.375,85
<b>(-) Assistidos</b>	<b>-47.412.707,40</b>
(-) Assistidos - Déficit Ano Base (2014)	-47.412.707,40
<b>Equilíbrio Técnico</b>	<b>-126.498.421,72</b>
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Revisão de Plano	0,00
<b>DÉFICIT/SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO</b>	<b>-126.498.421,72</b>
<b>Varição resultado s/ Provisões Matemáticas</b>	<b>-11,8694%</b>

**II.3 - Ajuste de Precificação:**

A Resolução MPS/CGPC N° 26, de 29 de setembro de 2008, alterada pela Resolução MPS/CNPC N° 16, de 19 de novembro de 2014, estabelece que, para fins de equacionamento de déficit, deverá ser deduzido do "Déficit Técnico Acumulado" o valor do "ajuste de precificação", que no caso do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL correspondeu a R\$ 47.616.041,60.

"Resolução MPC/CNPC n° 16/2014:

Art. 28-A. O valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de déficit.

§1° O valor do ajuste de precificação mencionado no caput corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos.

§2º O ajuste de que trata o caput está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento cujos prazos e montantes de recebimento de principal e juros sejam iguais ou inferiores aos prazos e montantes de pagamentos de benefícios que tenham seu valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão.”

<b>Resolução CNPC nº 16, de 19/nov/2014, equacionamento do resultado deficitário, ajuste contábil.</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Exercício 2015</b>
Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	
a) Resultado Realizado	-126.498.421,72
a.1) Superávit Técnico Acumulado	
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	-126.498.421,72
<b>b) Ajuste de Precificação</b>	<b>47.616.041,60</b>
<b>c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado (a+b)</b>	<b>-78.882.380,12</b>
<b>Variação resultado s/ Provisões Matemáticas</b>	<b>-7,4016%</b>

### III - Causas Mais Provável do Resultado Deficitário:

De acordo com os Pareceres Atuariais dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, apresentamos as causas mais prováveis do resultado deficitários nos correspondentes exercícios:

#### Do exercício de 2013:

Superávit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2012 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2013 (que é igual a R\$ 16.269.714,24 x 1,1139 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem)).	18.122.834,69
Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2013 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2012 evoluído para 31/12/2013 considerando como se tivesse sido alcançada apenas a meta atuarial de rentabilidade.	-191.210.254,95
Adoção da Tábua de Mortalidade AT2000 (proporcionalizada por sexo) desagradada em 4%.	-30.609.626,00
Adoção da Taxa Real de Juros de 5,75% ao ano.	23.570.937,00
Adoção do Fator de Capacidade de 97,50%.	5.996.805,00
Retomada do valor registrado como Provisão Matemática a Constituir (contrato de equacionamento de déficit/2009).	29.634.636,37
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos pulverizados e de origem diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	-4.717.860,40
<b>Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2013.</b>	<b>-149.212.528,29</b>

#### Do exercício de 2014:

Déficit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2013 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2014 (que é igual a -149.212.528,29 x 1,1245 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem)).	-167.789.488,06
--	-----------------

Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2014 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2013 evoluído para 31/12/2014 considerando como se tivesse sido alcançada a meta atuarial de rentabilidade.	-8.615.032,36
Adoção da Tábua de Mortalidade AT-2000 (proporcionalizada por sexo).	10.357.303,00
Adoção da Composição Familiar Efetiva nas Aposentadorias já Concedidas.	-47.450.861,00
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos pulverizados e de origem diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	-1.637.222,00
<b>Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2014.</b>	<b>-215.135.300,42</b>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado**

a) Resultado Realizado	-215.135.300,42
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) ( - ) Déficit Técnico Acumulado	-215.135.300,42
b) Ajuste de Precificação	13.552.156,54
<b>c) ( +/- ) Equilíbrio Técnico Ajustado = ( a + b ), calculado com base na Resolução CNPC nº 16/2014, de 19/11/2014 que representa 17,69% do valor total das Provisões Matemáticas, além de ser o percentual a ser observado no caso de equacionamento de resultado deficitário.</b>	<b>-201.583.143,88</b>

**Do exercício de 2015:**

Déficit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2014 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2015 (que é igual a -215.135.300,42 x 1,1735 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem).	-252.461.275,04
Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2015 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2014 evoluído para 31/12/2015 considerando como se tivesse sido alcançada a meta atuarial de rentabilidade.	-33.583.730,55
Adoção da Tábua de Mortalidade AT-2000 (proporcionalizada por sexo).	-1.823.491,00
Adoção do Fator de Capacidade de 96,71%.	10.130.122,00
Equacionamento do excedente do limite permitido do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em 31/dez/2015	142.335.249,75
Alteração de benefícios em função de Decisão Judicial	-913.876,61
Revisão da base cadastral de dependentes/beneficiários de Assistidos, realizado em ago/2016.	6.345.969,37
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	3.472.610,36
<b>Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2015.</b>	<b>-126.498.421,72</b>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado**

a) Resultado Realizado	-126.498.421,72
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) ( - ) Déficit Técnico Acumulado	-126.498.421,72
b) Ajuste de Precificação	47.616.041,60
<b>c) ( +/- ) Equilíbrio Técnico Ajustado = ( a + b ), calculado com base na Resolução CNPC nº 16/2014, de 19/11/2014 que representa 7,40% do valor total das Provisões Matemáticas,</b>	<b>-78.882.380,12</b>

além de ser o percentual a ser observado no caso de equacionamento de resultado deficitário.	
--	--

#### **IV - Aderência da Taxa de Juros:**

O estudo de aderência da taxa de juros foi desenvolvido por nossa Área de Investimentos e demonstrado através do "Relatório de Estudo de Aderência de Taxa de Juros - BD ELOS Tractebel - 2016", apresentando a seguinte conclusão:

*"...Conforme as premissas adotadas nesse estudo a rentabilidade real projetada se mantém acima da Taxa Atuarial para o Plano BD - ELOS/Tractebel (5,75%). Ademais, a carteira atual da ELOS, com base nas premissas do passivo (adotadas pela ELOS) e nas premissas do ativo descritas neste documento, apresenta projeção de retorno aderente à premissa atuarial atualmente utilizada para o Plano..."*

<b>TIR Ponderada Média (Duration)</b>	6,11%
<b>TIR Média (Até o Encerramento do Plano)</b>	6,05%

#### **V - Liquidez Imediata do Plano:**

A "Liquidez Imediata do Plano" é o resultado do quociente utilizado para comparação entre o "Disponível" e o "Passivo Circulante" do Plano, indicando o nível dos compromissos que podem ser liquidados imediatamente, do qual, por ser um índice de curto prazo, também pode ser utilizado como demonstração de que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subsequente.

$$\text{Liquidez Imediata} = \text{Disponível} / \text{Passivo Circulante}$$

"Disponível" é o valor em caixa disponível no Plano para quitação imediata de compromissos correntes, tomando por base o valor dos Títulos Públicos em Carteira Própria Marcados a Preço de Mercado e Fundos de Renda Fixa, que em 31/dez/2015 correspondia ao montante de R\$ 150.619.846,87; e

Carteira Própria:	R\$36.391.134,20
Fundos de Renda Fixa:	R\$114.228.712,67
Total disponível:	R\$150.619.846,87

"Passivo Circulante" é o valor dos compromissos previdenciários correntes do Plano, ou seja, a folha de pagamento de benefícios de renda continuada, que projetado para o exercício de 2016 corresponde ao montante de R\$ 115.511.703,00.

$$\text{Liquidez Imediata} = 150.619.846,87 / 115.511.703,00 = \mathbf{1,3039}$$

Aplicando a fórmula de cálculo da "Liquidez Imediata", encontramos como resultado para o "Índice de Liquidez Imediata" o valor de **1,3039**, que pode ser interpretado considerando que para o ano estudado (2016), na posição 31/dez/2015, havia R\$ 1,30 de

"Recursos Disponíveis Imediatos" em caixa para cobertura ou liquidação de cada R\$ 1,00 de "Obrigações".

#### **VI - Valor do Déficit a ser Equacionado:**

Desta forma, considerando o disposto na Resolução MPS/CGPC nº 26/2008 e alterações posteriores o Déficit Técnico a ser equacionado, apurado na Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2015 do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL corresponde a R\$ 78.882.380,12 (R\$ 126.498.421,72 - R\$ 47.616.041,60).

No entanto a Resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015, publicada no DOU de 03/dez/2015 alterou a Resolução CGPC nº 26/2008, em seu Artigo 28, que trata do limite máximo de equacionamento de resultado deficitário, o qual a partir da vigência da nova norma passa a ser calculado através da expressão:

**Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática,**

Portanto, considerando que o Plano BD-ELOS/TRACTEBEL tem uma "duração média do passivo" de 9,27 anos o "Limite de Déficit Técnico Acumulado" corresponde a 5,27% das Provisões Matemáticas (onde  $5,27\% = 1\% \times (9,27 - 4)$ ), sendo exigido então o equacionamento de ao menos o resultado deficitário acumulado no exercício de 2015 que ultrapassar este limite de Déficit, não podendo este valor ser inferior a 1% (um por cento) das Provisões Matemáticas.

Isto posto, tendo como base o exercício de 2015, o "Limite do Déficit Técnico" permitido pela nova legislação corresponde ao montante de R\$ 56.164.973,41, que representa 5,27% das Provisões Matemáticas (R\$ 1.065.749.021,14), logo o valor a ser equacionado é a diferença entre o "Equilíbrio Técnico Ajustado" menos o "Limite do Déficit Técnico" permitido, em valores históricos:

78.882.380,12	Equilíbrio Técnico Ajustado
-56.164.973,41	Limite Déficit Técnico
<b>22.717.406,71</b>	<b>Valor do Déficit a ser Equacionado</b>

Procedimentos estes, criados para que sejam observados parâmetros diferenciados para equacionamento de déficits, vinculados à realidade e características dos Planos de Benefícios, sabendo que as regras antigas previam o mesmo tratamento para todos os Planos, independente das necessidades econômico-financeiras e atuariais de cada um, o que consistia em estabelecer um percentual fixo de 10% do total das Provisões Matemáticas, sem considerar a maturidade deste Plano, o que com as novas regras automaticamente é ajustado a cada ano até a integralidade do resultado, observando sua respectiva maturidade, uma vez que a duração do passivo do Plano

calculada pela variação do fluxo de despesas e contribuições futuras no caso do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL é decrescente.

"Resolução CGPC nº 26/2008

"Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

§3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.

§4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador.

§5º As provisões matemáticas de que tratam este artigo referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§6º Os planos de equacionamento deverão prever amortização que contemple fluxo linear ou decrescente de contribuições e os respectivos ativos deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez dos planos de benefícios.

§7º Remanescendo déficit a equacionar de responsabilidade do patrocinador em situações de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos, a EFPC deverá apresentar ao órgão de fiscalização e supervisão contrato de dívida reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios.

§8º A garantia de que trata o parágrafo anterior poderá ser representada por hipoteca, caução, fiança bancária ou outras garantias que resultem na efetiva cobertura total do débito contratado.

§9º O órgão de fiscalização e supervisão, dentro de suas competências e atribuições legais, poderá exigir a adoção de planos de equacionamento em situações que evidenciem riscos à solvência dos planos de benefícios. "

(NR)

§10. O plano de equacionamento deverá se iniciar em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo."

## **VII - Prazo de Equacionamento do Déficit:**

O prazo de equacionamento do resultado deficitário disposto na Resolução CGPC nº 18/2006 também foi alterado pela Resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015, publicada no DOU de 03/dez/2015, o qual passou a ser de 13,91 anos (onde:  $13,91 = 1,5 \times 9,27$ ), sendo o dispositivo incluído em substituição ao prazo máximo para equacionamento da insuficiência de cobertura patrimonial até então



previsto, que equivale ao prazo da duração do passivo do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, cujo cálculo se dá pela média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, sendo o seu resultado de 9,27 anos, obtido através de cálculo realizado em planilha disponibilizada pela PREVIC, utilizando as mesmas Hipóteses Atuariais da DA/2015.

"Resolução CGPC n° 18/2006

**Art. 2º** O caput do item 10 do Regulamento anexo à Resolução CGPC n° 18, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios."

### **VIII - Plano de Equacionamento do Déficit de dez/2015:**

O "Plano de Equacionamento" em questão seguiu as diretrizes definidas pela Patrocinadora Tractebel Energia S/A, conforme correspondência CE DA-0057/2016 de 30/nov/2016, e metodologia definida por nossa Consultoria Atuarial Externa, conforme correspondência JM-1281/2016 de 28/out/2016, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

#### **VIII.1 - Proporção contributiva**

Tendo como base os dispositivos legais, principalmente a Lei Complementar n° 109 de 29/mai/2001, e Resolução MPS/CGPC n° 26 de 29/set/2008, o "Plano de Equacionamento do Déficit de 2015" será realizado pelos Participantes Aposentados, Pensionistas, aqueles na condição de BPD (Vesting) e Patrocinador, uma vez que o Plano BD-ELOS/TRACTEBEL é fechado a novas adesões e não possui mais nenhum Participante Ativo, na proporção de suas contribuições ao Plano.

Lei Complementar n° 109 de 29/mai/2001 (grifamos)

**"Art. 21.** O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar."

Resolução MPS/CGPC n° 26 de 29/set/2008 e alterações posteriores

**"Art. 29.** O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC."

Neste contexto, conforme estabelecido na letra B do Artigo 59 do Regulamento do Plano:

"B - A contribuição normal, mensal, da Patrocinadora, será o dobro da contribuição dos empregados participantes."

E desta forma, a "Proporção Contributiva" considerada para equacionar o "Valor do Déficit a ser Equacionado" apurado na posição de 31/dez/2015, detalhado no Item VI deste documento, foi de que para cada R\$ 1,00 de Contribuição Adicional do Participante Aposentado, Pensionista e aquele na condição de BPD (Vesting), a contrapartida a ser realizada pela Patrocinadora será de R\$ 2,00.

Logo a parcela do "Déficit a ser Equacionado" no prazo de 13,91 anos (166 meses), corresponde a R\$ 22.717.406,71, e que considerando a proporção contributiva de que para cada R\$ 1,00 de Contribuição do Participante Aposentado, Pensionista e aquele na condição de BPD (Vesting), a contrapartida a ser realizada pela Patrocinadora será de R\$ 2,00, o "Valor do Déficit a ser Equacionado" de responsabilidade dos Participantes corresponde a R\$ 7.572.468,90 (1/3), e o de responsabilidade da Patrocinadora corresponde a R\$ 15.144.937,81 (2/3), da parcela do "Déficit a ser Equacionado".

### **VIII.2 - Parcela de Responsabilidade dos Participantes**

O "Valor do Déficit a ser Equacionado" de responsabilidade dos Participantes Aposentados, Pensionistas e aqueles na condição de BPD (Vesting), correspondente a R\$ 7.572.468,90, deverá ser amortizado mensalmente pelo prazo de 166 meses, através da instituição de uma "Contribuição Adicional" correspondente a 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento), a ser aplicada sobre o valor bruto do Benefício de Aposentadoria, Pensão e BPD (Vesting), conforme detalhado nos estudos de nossa Consultoria Atuarial Externa - JM-1281 de 28/out/2016.

O início de cobrança desta "Contribuição Adicional" deverá ser em até 60 dias após a aprovação deste "Plano de Equacionamento" pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

### **VIII.3 - Parcela de Responsabilidade da Patrocinadora**

O "Valor do Déficit a ser Equacionado" de responsabilidade da Patrocinadora, correspondente a R\$ 15.144.937,81, será objeto de instrumento contratual com garantias, conforme disposto na Resolução CGPC nº 17/1996, nos termos do item 10.2 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2006, na redação dada pela Resolução CNPC nº 15 de 19/nov/2014, com amortizações mensais postecipadas calculadas pela Tabela PRICE pelo prazo de 166 meses, a Taxa Real de Juros de 5,75% ao ano e atualização

monetária dada pela variação mensal do INPC-IBGE do mês anterior ao de competência.

No referido contrato será prevista cláusula sobre revisão anual do saldo devedor em função de perdas e ganhos atuariais, nos termos do item 10.2.2 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2006, na redação conferida pela Resolução CNPC nº 15 de 19.11.2014.

#### **VIII.4 - Revisões Periódicas**

O presente "Plano de Equacionamento do Déficit de 2015", deverá ser revisto anualmente, quando da realização da Avaliação Atuarial do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.

#### **IX - CONCLUSÃO**

De acordo com a legislação vigente, cabe à Diretoria Executiva da ELOS a aprovação e encaminhamento deste "Plano de Equacionamento do Déficit de 2015" ao Conselho Deliberativo, sendo de responsabilidade deste Conselho sua aprovação final.

§ 2º do Artigo 28 da Resolução MPS/CGPC Nº 26 de 29/set/2008 e alterações posteriores.

"§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001."

Importante destacar também que, considerando o disposto no item 11, do Anexo à Resolução CGPC nº 18 de 28/mar/2006 e alterações posteriores, a ocorrência de "Déficit Técnico" antes do término do presente "Plano de Equacionamento do Déficit de 2015", obriga a ELOS a elaborar um novo "Plano de Equacionamento".

Item 11 do Anexo à Resolução CGPC Nº 18, de 28 de março de 2006 e alterações posteriores; grifo nosso)

"11. Na ocorrência de nova insuficiência de cobertura patrimonial, que demande equacionamento antes do término da amortização referida no item 10, deverá ser realizada nova operação de equacionamento".

Florianópolis, 15 de dezembro de 2016

Nathália Dominato  
Analista de Seguridade  
Atuária MIBA nº 2.347

Silvio Satti Netto  
Gerente de Seguridade  
Atuário MIBA nº 844